



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

192

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.271.348/0001-15, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1575, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-020, Telefone (46) 3523-4893, e-mail: financeirofb@grupocedimagem.com.br, representada por seu administrador, Sr. Jailto Luiz Biguelini, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 3020431361 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.568.560-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 003/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos**, de acordo com Chamamento Público nº 003/2022.

2.2 A quantidade de exames solicitados irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo e a demanda do Município. As quantidades indicadas no edital de Chamamento Público nº 003/2022, bem como o seu valor total são meras estimativas de contratação. A empresa habilitou-se nos seguintes procedimentos conforme especificações abaixo:

LOTE 01

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Estimado Máximo Aceitável
1	25	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	66,20	1.655,00
2	25	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	60,00	1.500,00
3	25	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	77,00	1.925,00
4	130	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	61,00	7.930,00
5	50	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	84,00	4.200,00
6	130	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	61,00	7.930,00
7	25	02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	70,00	1.750,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

193

8	25	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	98,00	2.450,00
9	25	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	63,00	1.575,00
10	100	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	65,00	6.500,00
11	25	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	61,00	1.525,00
12	260	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	69,00	17.940,00
13	25	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	81,40	2.035,00
14	25	02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	85,00	2.125,00
18	130	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	91,00	11.830,00
19	65	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	90,00	5.850,00
20	25	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	86,80	2.170,00
21	195	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA(ap/p)	62,00	12.090,00
22	150	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA(COM OBLIQUAS)	89,60	13.440,00
23	25	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	92,50	2.312,50
24	65	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	62,00	4.030,00
25	50	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR	85,00	4.250,00
26	25	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR DINAMICA	99,00	2.475,00
27	25	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACROCOCCIGEA	77,50	1.937,50
28	25	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	95,50	2.387,50
29	25	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	151,60	3.790,00
30	25	02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	156,60	3.915,00
31	65	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	74,50	4.842,50
32	25	02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	306,60	7.665,00
33	25	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	73,00	1.825,00
34	25	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	76,20	1.905,00
36	25	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	97,30	2.432,50
37	25	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	117,00	2.925,00
38	25	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	94,00	2.350,00
39	1950	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	62,40	121.680,00
40	25	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	109,50	2.737,50
41	195	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	61,20	11.934,00
42	75	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	122,00	9.150,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

194

43	65	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	63,00	4.095,00
44	25	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	60,80	1.520,00
45	50	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	62,80	3.140,00
46	25	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	60,80	1.520,00
47	100	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	60,80	6.080,00
48	65	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	60,80	3.952,00
49	65	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	60,80	3.952,00
50	65	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	60,80	3.952,00
51	130	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	60,80	7.904,00
52	65	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	120,80	7.852,00
53	130	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	68,00	8.840,00
54	130	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	69,20	8.996,00
55	25	02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	439,50	10.987,50
56	25	02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	646,60	16.165,00
57	25	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	87,50	2.187,50
58	50	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	121,20	6.060,00
59	65	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	71,60	4.654,00
60	65	02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (REED)	463,30	30.114,50
61	25	02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	466,60	11.665,00
63	25	02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	480,00	12.000,00
65	25	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	175,00	4.375,00
66	65	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	61,50	3.997,50
67	25	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	62,50	1.562,50
68	100	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	61,50	6.150,00
69	150	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	60,80	9.120,00
70	65	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	60,70	3.945,50
71	65	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	60,70	3.945,50
72	200	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	60,80	12.160,00
73	65	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	72,40	4.706,00
74	25	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	88,00	2.200,00
75	130	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	61,00	7.930,00
76	130	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	61,00	7.930,00
77	50	02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	206,60	10.330,00
78	25	02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	210,00	5.250,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

195

Valor Total Máximo Estimado	540.202,50
-----------------------------	------------

LOTE 02

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Estimado Máximo Aceitável
79	130	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 9 VASOS)	262,60	34.138,00
80	50	02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	246,20	12.310,00
81	100	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	144,00	14.400,00
82	300	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	185,00	55.500,00
83	200	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	150,50	30.100,00
84	100	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	145,60	14.560,00
85	50	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	175,10	8.755,00
87	25	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	161,50	4.037,50
88	25	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	155,50	3.887,50
89	25	02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	193,80	4.845,00
90	50	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	151,20	7.560,00
92	300	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	149,50	44.850,00
93	50	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	258,20	12.910,00
94	25	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	151,10	3.777,50
95	25	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	240,70	6.017,50
96	250	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	148,00	37.000,00
97	300		ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/TRANSLUCENCIA NUCAL	267,50	80.250,00
99	300		ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	156,60	46.980,00
100	100		ULTRASSONOGRAFIA DE HIPOCONDRIO DIREITO	160,00	16.000,00
Valor Total Máximo Estimado					437.878,00

2.3 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 978.080,50 (novecentos e setenta e oito mil e oitenta reais e cinquenta centavos)**.

2.4 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



2.5 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2022

(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade 037/2022)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
268	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.00.00.00	0
269		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.00.00.00	303
302		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.00.00.00	0
303		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.00.00.00	303

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, nas dependências da Contratada.

5.2 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de outubro de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.



5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

7.8 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

7.9 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, também constituem obrigações específicas da Contratada:



7.9.1 Operar com uma organização completa, independente, realizando os serviços objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

7.9.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.

7.9.3 Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

7.9.4 Manter irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso.

7.9.5 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

7.9.6 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa.

7.9.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

7.9.8 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

7.9.9 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

7.9.10 Ao término do mês ou competência, a contratada deverá realizar levantamento dos atendimentos realizados, expedindo relatório destes atendimentos, encaminhando este relatório, as guias originais de autorização de exame/consulta/procedimento (ordenadas) e nota fiscal, ao setor administrativo para devida conferência e encaminhamento para pagamento (rotina esta a ser definida junto ao Setor Administrativo do Departamento de Saúde).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

zz) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

aaa) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

bbb) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, Wagner Luiz Barella.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:



a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

201
b

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

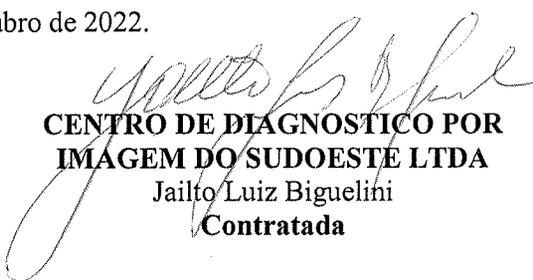
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 26 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


CENTRO DE DIAGNOSTICO POR
IMAGEM DO SUDOESTE LTDA

Jailto Luiz Biguelini
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

202

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos.

VALOR TOTAL: R\$ 978.080,50 (novecentos e setenta e oito mil e oitenta reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de outubro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de outubro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro